EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/20XX

MINUTA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Preâmbulo

- 1. O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.987/95; na Lei Federal nº 9.074/95; e na Lei Federal nº 11.445/07; aplicando-se supletivamente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que se acha aberta licitação, na modalidade de Concorrência Pública, com a combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 2. Saliente-se, por oportuno, que a referida concessão é adstrita à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado o prazo por acordo entre as partes, inclusive como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme definido neste edital. Tendo em vista a necessidade de prestação do referido serviço de forma adequada; a fim de que a atividade de saneamento básico possa ser alcançada em sua plenitude e, ainda, com o objetivo de alcançar a universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os termos e normas deste edital, bem como de seus anexos, devem ser sempre interpretados de forma a proporcionar a integração e harmonia na prestação dos serviços de Saneamento Básico.
- 3. O presente Edital e Anexos foram regularmente precedidos de consulta e audiência públicas, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exigido pelo disposto no artigo 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
- 4. À consulta pública foi dada publicidade por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal A Noticia, Jornal Diarinho bem como no endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br, ficando aberta ao público entre as datas de 15 de outubro a 14 de novembro de 2015.
- 5. À audiência foi dada a devida publicidade por meio de publicação na imprensa oficial do município no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal, Mural Público bem como no endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br, tendo sido a audiência pública realizada no dia 03 de novembro de 2015.
- 6. Tais eventos serviram para apresentação das minutas de Edital e seus anexos.
- 7. Os interessados poderão examinar o Edital ou adquiri-lo através da obtenção de correspondente cópia na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, a partir do dia (XXX), mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao custo do CD/ROM.

8. Os envelopes a que se refere este Edital deverão ser entregues pelas licitantes, nos termos aqui expressos, até às 10:00 horas, do dia (XXX), na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, sob pena de exclusão da licitante do processo licitatório. O Edital também poderá ser examinado no endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br.

9. Constituem anexos e partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – Minuta do CONTRATO

ANEXO II – Estrutura Tarifária e Serviços Complementares para a Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Esgotamento Sanitário

ANEXO III - Informações para elaboração da Proposta Técnica

ANEXO IV – Informações para elaboração da Proposta Comercial

ANEXO V - Termo de Referência

ANEXO VI – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

ANEXO VII – Modelos de Declarações

ANEXO VIII - Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE

ANEXO IX – Plano Municipal de Saneamento Básico

ANEXO X – Indicadores de Desempenho e Metas

ANEXO XI - Matriz de Risco

ANEXO XII – Contrato de Fornecimento de Água pela SEMASA – Itajaí

ANEXO XIII – Lei de Adesão da Prefeitura Municipal de Navegantes no Consórcio de Regulação - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS

ANEXO XIV - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira (EVTE)

ANEXO XV - Reajuste e Revisão Tarifária

ANEXO XVI – Mapa do Município

ANEXO XVII – Documentação Ambiental

Seção II - Definições

10. Além das definições utilizadas neste Edital e seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

AGÊNCIA REGULADORA: a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) que, em decorrência da Lei Municipal 2342/2010 é responsável pela regulação e fiscalização do presente CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: perímetro urbano do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, aprovado pela LC 55, DE 22 DE JULHO DE 2008 (PLANO DIRETOR).

BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO: bens utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA, vinculados à CONCESSÃO e imprescindíveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE por ocasião da extinção do CONTRATO. O conceito engloba tanto os bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE e tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA na DATA DE ASSUNÇÃO, quanto os bens vinculados à CONCESSÃO que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO e, como tal, identificados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação, designada para a promoção e execução da LICITAÇÃO.

CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: o Município de NAVEGANTES

CONCESSÃO: a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO.

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO na forma de sociedade anônima para prestar os SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos do EDITAL e seus Anexos.

CONTRATO: o contrato de concessão e seus Anexos, incluindo a Proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO, cuja minuta consta do Anexo I a este EDITAL.

DATA BASE: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO ordinária.

DATA DE ASSUNÇÃO: dia do início da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, a partir do qual a CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade e passa a operar o SISTEMA, conforme a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo PODER CONCEDENTE. A DATA DE ASSUNÇÃO marca o encerramento da FASE PRÉ-OPERACIONAL e o início da contagem do prazo da CONCESSÃO.

DOCUMENTAÇÃO: documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL, dentre outros.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos relativos à qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto neste EDITAL.

EDITAL: é o presente Edital de Concorrência e seus Anexos.

FASE PRÉ-OPERACIONAL: fase iniciada na data de assinatura do CONTRATO, com duração de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período, por solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, encerrando-se na DATA DE ASSUNÇÃO, cujo objetivo é preservar a regular e contínua prestação dos SERVIÇOS durante a transição entre prestadores.

INVESTIMENTO: É a estimativa dos investimentos e obras necessários para a Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento necessário, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa, com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTES: empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO.

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e no CONTRATO, especialmente o disposto em sua Cláusula 25.

PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE NEGÓCIO: documento constituído pelo conjunto de análises e planejamento econômico-financeiro para a prestação dos SERVIÇOS, explicitando os meios pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais, devendo ser compatível com o planejamento físico correspondente. Este documento indicará sinteticamente todos os fluxos desinflacionados de receitas e despesas estimados da CONCESSÃO (valores reais), e, utilizando-se da metodologia de fluxo de caixa descontado, apresentará expressamente sua Taxa Interna de Retorno do Projeto, sem alavancagem financeira, parâmetros esses que servirão de referência para eventual REVISÃO, observada a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano Municipal de Saneamento, exigido nos termos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que constitui o Anexo IX deste Edital.

PROPOSTAS: denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL.

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, na qual será apresentado o percentual de desconto aplicável linearmente sobre a estrutura tarifária e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES que compõem o Anexo II deste Edital, acompanhada de Plano de Negócios, conforme Anexo IV deste EDITAL.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, relativa à metodologia para implantação e operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e demais informações, elaborada de acordo com o estipulado no Anexo III.

REAJUSTE: a correção periódica dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, para neutralizar os efeitos da inflação, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos no CONTRATO.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL e que integram o objeto do CONTRATO.

REGULAMENTO: conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo VI.

REVISÃO: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio da alteração do valor das TARIFAS ou ainda pelas demais formas previstas no CONTRATO, tendo como referência o PLANO DE NEGÓCIO da CONCESSIONÁRIA e considerando a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

REVISÃO EXTRAORDIÁRIA: REVISÃO em função da ocorrência de FATOS IMPREVISTOS, conforme definido no ANEXO I — MINUTA DE CONTRATO, à qual o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão recorrer a qualquer tempo.

SERVIÇOS: conjunto dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, incluindo sua gestão comercial;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, previstos no Anexo II;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: os serviços de (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; (iii) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e (iv) tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes ou necessários à manutenção do SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como os necessários à gestão comercial dos SERVIÇOS;

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de abastecimento público de água no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a captação, adução e tratamento de água bruta, incluindo o tratamento e destinação final do lodo, bem como a adução, reservação, distribuição e medição de água tratada;

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios que compõem a infraestrutura para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no âmbito da presente CONCESSÃO, abrangendo a coleta, afastamento, transporte, tratamento, e disposição final adequada dos esgotos sanitários, incluindo o tratamento e destinação final do lodo.

SISTEMA EXISTENTE: é o SISTEMA existente na DATA DE ASSUNÇÃO. Relação atual dos bens que compõem o SISTEMA EXISTENTE está registrado no ANEXO VIII – Relação de Bens do SISTEMA EXISTENTE. Esse anexo será revisado na FASE PRÉ-OPERACIONAL.

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: sociedade constituída na forma de sociedade anônima pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO com o objetivo exclusivo de prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

TARIFA: valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO:

TERMO DE REFERÊNCIA: o conjunto de elementos e dados para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO. O TERMO DE REFERÊNCIA compõe o Anexo V do EDITAL.

USUÁRIOS: a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

VALOR DE OUTORGA: a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE nos termos da Cláusula 28 do Anexo I – Minuta de Contrato.

Seção III - Legislação Aplicável

11. A presente LICITAÇÃO será regida pela Constituição da República; pela Lei Federal nº 11.445/07; pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, esta última aplicada supletivamente; pela Lei Orgânica Municipal e pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo presente EDITAL e pelo CONTRATO e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Seção IV - Objeto

- 12. Outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, podendo ser prorrogado o prazo por acordo entre as partes, exclusivamente como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
- 13. Considerando-se a natureza dos SERVIÇOS, que requer adequada prestação e, por outro lado, o pagamento de TARIFA pelos usuários, bem como a imperiosa necessidade de universalização na prestação dos referidos serviços, esta LICITAÇÃO será julgada pela combinação dos critérios de menor valor da tarifa com o de melhor técnica, nos termos do artigo 15, V, da Lei Federal nº 8.987/95, com o intuito de buscar-se a melhor técnica para prestação dos SERVIÇOS e, ao mesmo tempo, o menor valor de TARIFA que deverá ser pago pelo USUÁRIO.

Seção V – Valor Estimado

14. O valor estimado do CONTRATO corresponde a R\$ 2.825.821.570,00 (Dois bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta reais) referente ao total da receita estimada para o presente CONTRATO.

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I - EDITAL

15. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da CONCESSÃO, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da CONCESSÃO.

Seção II - Esclarecimentos ao EDITAL

- 16. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante comunicação escrita protocolada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, em até 10 (dez) dias antes da data de apresentação das PROPOSTAS.
- 17. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO responderá, por escrito, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES em até 5 (cinco) dias antes da data de apresentação das PROPOSTAS.
- 17.1Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO serão vinculantes, para todas as partes envolvidas, inclusive para efeito da execução contratual.

Seção III - Impugnação ao EDITAL

- 18. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 19. A COMISSÃO deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 20. Decairá do direito de impugnar o EDITAL, a LICITANTE que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.

Seção IV - Alteração do EDITAL

- 21. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao EDITAL, poderá alterar o EDITAL.
- 22. Todas as eventuais alterações do EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, além de serem encaminhadas às LICITANTES.
- 23. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na elaboração das PROPOSTAS, será reaberto prazo igual àquele originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção V - Recebimento da DOCUMENTAÇÃO

24. Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste EDITAL, em sessão pública, deverão as LICITANTES entregar os envelopes contendo a sua DOCUMENTAÇÃO.

Seção VI - Custos das LICITANTES

25. Quaisquer custos ou despesas incorridas pelas LICITANTES, relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de gualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

Seção VII - Condições de Participação

Subseção I - Disposições sobre as LICITANTES

- 26. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.
- 27. É vedada a participação de empresas:
- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração;
- b) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração;
- c) em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de empresas; e
- d) isoladamente, quando integrantes de consórcio participante da LICITAÇÃO.

Subseção II - Aquisição do EDITAL

- 28. O EDITAL deverá ser adquirido pela empresa interessada na LICITAÇÃO, para o que a mesma deverá efetuar o pagamento da importância de R\$ 10,00, correspondente ao custo de CD/ROM. Para tanto, deverá apresentar, em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Navegantes, as informações abaixo arroladas:
- a) nome da pessoa jurídica interessada;
- b) endereço da sede;
- c) número do CNPJ;
- d) telefone, fax e e-mail; e
- e) nome do representante da empresa.
- 29. O Edital, poderá ser consultado através do endereço eletrônico www.navegantes.sc.gov.br ou na sede do Prefeitura Municipal de Navegantes.
- 30. No caso de consórcio, bastará que uma das empresas integrantes do mesmo adquira o EDITAL, a fim de que seja considerada LICITANTE, sendo que as vedações constantes do item 27 acima aplicam-se às empresas consorciadas, consideradas isoladamente, acarretando, se verificada a ocorrência de algum dos impedimentos, a vedação de participação do consórcio.

Subseção III - Aceitação dos Termos do EDITAL

31. A participação na LICITAÇÃO, efetivada quando da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações

posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção IV – Exigências do EDITAL

- 32. As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.
- 33. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 34. A DOCUMENTAÇÃO que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme ocaso.

Subseção V - Visita à ÁREA DE CONCESSÃO.

- 35. Recomenda-se que as LICITANTES visitem a ÁREA DE CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos SERVIÇOS, dado que a delegação desses serviços exige que os LICITANTES tenham a plena ciência das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente, permitindo que as propostas partam da mais fidedigna compreensão das necessidades e desafios do concessionário. A LICITANTE obterá, às suas expensas, as informações necessárias à preparação de suas PROPOSTAS.
- 36. A visita técnica não é um procedimento obrigatório e sua não realização não acarretará a inabilitação da LICITANTE. Contudo, presumir-se-á que a LICITANTE que não proceder à visita tem plena ciência das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente e, ainda, que suas PROPOSTAS partem da mais fidedigna compreensão das necessidades e desafios da CONCESSIONÁRIA, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das características acima mencionadas como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida para a apresentação das PROPOSTAS.
- 37. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes poderão ser feitas até 02 (dois) dias úteis da data de entrega das propostas mediante prévio agendamento junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e serão acompanhadas por representante técnico indicado pelo CONCEDENTE, sendo vedada a realização de visitas técnicas em uma mesma data e em um mesmo horário por mais de uma LICITANTE. Realizada a visita.
- 38. Cada uma das LICITANTES deverá estar representada por seu respectivo representante devidamente credenciado na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, situada R. João Emílio, 100 Centro Navegantes SC CEP: 88370-446 de onde partirá a referida visita.
- 39. A LICITANTE, deverá atender o disposto no item 54. Da Seção III DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

CAPÍTULO III - LICITAÇÃO

Seção I - PROPOSTA TÉCNICA

Subseção I - Condições Técnicas

- 40. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pela LICITANTE, em 1 (uma) via, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 41. A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas neste EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao Anexo III.

Seção II - PROPOSTA COMERCIAL

- 42. A PROPOSTA COMERCIAL, que terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, será apresentada em 1 (uma) via e, em conformidade com os ANEXOS II e IV, deverá conter o seguinte:
- a) o valor percentual de desconto aplicável sobre a estrutura tarifária; e
- b) o Plano de Negócios.
- 43. Todas as LICITANTES deverão observar, na elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, a curva de variação demográfica prevista no Anexo V Termo de Referência.
- 44. As LICITANTES poderão propor soluções técnicas alternativas àquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, mas caso tais soluções impliquem custos adicionais de desapropriações e/ou de servidões administrativas além do estimado no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com esse incremento de custos, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da alteração de concepção do projeto.
- 44.1. No caso de soluções técnicas alternativas, a LICITANTE deverá apresentar:
- a) justificativa técnica da solução proposta;
- b) detalhamento da execução e operação;
- c) detalhamento dos investimentos da execução e operação;
- d) documentação de viabilidade em conformidade à legislação de uso do solo do município.

Subseção I - Estrutura Tarifária

- 45. A TARIFA a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será estabelecida conforme estrutura tarifária e orientações constantes do Anexo II.
- 46. Integram igualmente o Anexo II ao presente EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.
- 47. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da DATA-BASE, de acordo com critério definido no Anexo I Minuta do CONTRATO e Anexo XV Reajuste e Revisão Tarifária.

Seção III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Subseção I - Disposições Gerais

- 48. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em uma única via, observadas as disposições da seção V deste capítulo.
- 49. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- 50. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.
- 51. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do sitio eletrônico onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

Subseção II – Habilitação Jurídica

- 52. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades limitadas, em que os administradores não constem do contrato social, ou quando se tratar de sociedades por ações, também deverá apresentar documentos de eleição de seus administradores. Em ambas as situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- c) em se tratando de participação em consórcio, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de Compromisso de Participação na Licitação em Regime de Consórcio e Constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, subscrito pelas consorciadas, a ser apresentado pela empresa líder, bem como deverá ser observado o disposto na Subseção VII adiante.
- 53. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo VII, de inexistência de fato impeditivo para sua participação na LICITAÇÃO.
- 54. Declaração de Pleno conhecimento das reais características geográficas do Município e do sistema atualmente existente, assim como e de todas as condições onde serão prestados os serviços objeto da presente Licitação, conforme modelo constante do Anexo VII.

Subseção III - Regularidade Fiscal

- 55. A regularidade fiscal será comprovada mediante:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à sede da LICITANTE;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo tributos mobiliários e imobiliários;
- f) prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à sede da LICITANTE:
- g) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 56. A regularidade fiscal a que se referem os itens "c" e "f" poderão ser comprovadas através de apresentação de certidão única, emitida pela Fazenda Federal conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

Subseção IV – Qualificação Técnica

- 57. A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:
- a) Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei n° 5.194/66;
- b) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da LICITANTE possuir em seu corpo técnico, ou no corpo técnico de suas empresas controladas diretas ou indiretas, na data de abertura das propostas, profissionais, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), quando aplicável, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou similar, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter os profissionais executados serviços relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, quais sejam:

1) Engenheiro civil ou engenheiro sanitarista com experiência em operação e manutenção de serviço público de abastecimento de água potável, compreendendo: (i) adutoras de água bruta e/ou água tratada; (ii) estação de tratamento de água; (iii) reservatórios de água tratada; (iv) rede de distribuição e ligações de água; e (v) estação elevatória de água bruta e/ou tratada.

- 2) Engenheiro químico, químico ou engenheiro sanitarista, com experiência em monitoramento da qualidade da água distribuída;
- 3) Profissional de nível superior com experiência em gestão dos serviços de leitura dos hidrômetros, emissão de contas, atendimento aos usuários;
- 4) Engenheiro civil ou engenheiro sanitarista com experiência em controle de perdas de água;
- 5) Engenheiro civil ou engenheiro sanitarista com experiência em operação e manutenção de serviço público de esgotamento sanitário, compreendendo: (i) estação de tratamento de esgoto; (ii) emissário e/ou interceptor de esgoto; (iii) estação elevatória de esgoto; e (iv) rede de coleta e ligações de esgoto;
- 6) Engenheiro químico, químico ou engenheiro sanitarista, com experiência em controle de qualidade de esgotos sanitários tratados e monitoramento de corpos receptores.
- b.1) Para a comprovação do item 3) acima, a LICITANTE poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa de direito público ou privado, com firma reconhecida, o qual comprove que o profissional executou os serviços;
- b.2) O vínculo do profissional com a LICITANTE ou com sua empresa controlada poderá ser comprovado mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou pela cópia da Ficha Registro de Empregado (FRE) devidamente assinada pelo empregado e empregador, ou por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social. A comprovação da empresa controlada da LICITANTE deverá ser feita por meio de documentos arquivados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso.
- b.3) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A Capacidade técnico-operacional será aferida mediante a comprovação da LICITANTE, ou de suas empresas controladas direta ou indiretamente, possuir Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, quando aplicável, relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, quais sejam:

- 1) Experiência em serviço público de abastecimento de água potável, em município com no mínimo 30.000 (trinta mil) habitantes, na execução e operação de: (i) adutoras de água bruta e/ou água tratada; (ii) estação de tratamento de água do tipo convencional; (iii) reservatórios de água tratada; (iv) rede de distribuição e ligações de água; e (v) estação elevatória de água bruta e/ou tratada.
- 2) Experiência em serviço público de esgotamento sanitário, em município com no mínimo 30.000 (trinta mil) habitantes, na execução e operação de: (i) estação de tratamento de esgoto doméstico; (ii) emissário e/ou interceptor de esgoto doméstico; (iii) estação elevatória de esgoto doméstico; e (iv) rede de coleta e ligações de esgoto doméstico.

- c.1) A comprovação da empresa controlada da LICITANTE deverá ser feita por meio de documentos arquivados nas Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;
- c.2) As exigências estabelecidas nos itens 1) e 2) deverão ser comprovadas por um único atestado para cada uma das experiências exigidas, não sendo admitido o somatório de quantitativos.

Subseção V - Qualificação Econômico-Financeira

- 58. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Em se tratando de Licitante constituída há menos de 1 (um) ano deverão ser apresentados, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data da abertura da LICITAÇÃO e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva junta comercial, sendo vedada a substituição dos referidos documentos para licitantes constituídas há mais de 1 (um) ano. O balanço das empresas que não são obrigadas a publicá-los de acordo com a lei deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;
- b) certidão negativa de falência, liquidação e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE; e
- 59. A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial: Índice de Liquidez Geral ("ILG") e Índice de Liquidez Corrente ("ILC") maiores do que 1 (um); Endividamento Total ("ET") menor ou igual à do que 0,5 (zero vírgula cinco).

ILG = (AC + RLP) / (PC+ELP) (1)

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP= Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

ILC = AC / PC (1)

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

ET = (PC + ELP) / AT (2)

onde,

ET = Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

- 60. A LICITANTE deverá prestar garantia de proposta no valor de R\$ 3.887.638,40 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 1% do valor estimado dos INVESTIMENTOS, em favor do Município de Navegantes, devendo o respectivo documento comprobatório ser apresentado no endereço constante do preâmbulo deste EDITAL, na data de sessão para recebimento da DOCUMENTAÇÃO, em qualquer uma das seguintes modalidades:
- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.
- 61. Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deverá ser observado o modelo de declaração constante do Anexo VII.
- 62. O prazo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data limite de sua entrega, conforme consta deste EDITAL.
- 63. As LICITANTES deverão apresentar nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO o respectivo comprovante de garantia de proposta prestada nos termos do item 60 anterior.

Subseção VI – Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

64. As LICITANTES deverão comprovar o atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração, sob as penas da lei, cujo modelo encontrase no Anexo VII.

Subseção VII - Participação em Consórcio

- 65. Cada consorciado tem a obrigação de apresentar individualmente todos os documentos exigidos para a habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, respeitando-se o item 58 deste Edital e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- 66. O instrumento público ou particular de Compromisso de Participação na Licitação em Regime de Consórcio e Constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá conter os seguintes requisitos:
- a) indicação da porcentagem de participação de cada uma das consorciadas no consórcio, não podendo haver participação inferior a 15% (quinze por cento);
- b) obrigação das sociedades consorciadas manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do consórcio;
- c) indicação da sociedade líder do consórcio, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, respeitando o disposto no art. 33, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) outorga de amplos poderes à sociedade líder do consórcio para representar as consorciadas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do consórcio;
- e) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- g) compromisso de que, caso vencedor o consórcio, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE na forma de sociedade anônima.
- 67. É vedada, ainda, a participação de consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 68. No caso de consórcio:
- a) a garantia de proposta poderá ser apresentada integralmente por uma única sociedade consorciada ou por parte delas ou por todas as sociedades consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação ou não, observada, sempre, a solidariedade entre as consorciadas;
- b) A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do consórcio.
- 69. A LICITANTE vencedora ficará obrigada a promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE.

Subseção VIII - Disposições Finais

- 70. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou, mesmo apresentando os referidos documentos, deixar de atender a quaisquer das condições relativas à habilitação.
- 71. A LICITANTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

72. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Seção IV - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

73. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste EDITAL, os LICITANTES, por seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados, deverão apresentar seus envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

74. O Envelope 1 deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, de que trata a seção I deste capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Concorrência Pública nº (XXX)

ENVELOPE 1 – PROPOSTA TÉCNICA

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

75. O Envelope 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, conforme especificado na seção II deste capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Concorrência Pública nº (XXX)

ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

76. O Envelope 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de que trata a seção III deste capítulo III, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Concorrência Pública nº (XXX)

ENVELOPE 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (nome, endereço, número de telefone, fax e e-mail)

Seção V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

77. Todos os documentos deverão ser entregues em língua portuguesa, impressos de forma legível.

78. A DOCUMENTAÇÃO deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes.

- 79. Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.
- 80. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.
- 81. A DOCUMENTAÇÃO não poderá sofrer nenhuma forma de autenticação no curso do certame.

Seção VI - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I - Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA TÉCNICA

- 82. Na data prevista no preâmbulo deste EDITAL, aberta a sessão, as LICITANTES apresentarão declaração, na forma do modelo constante no Anexo VII a este EDITAL, dando ciência de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação, conforme estabelecido na Seção III do Capítulo III deste EDITAL. Após, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes os envelopes 2 e 3.
- 83. Em seguida, serão abertos envelopes 1, contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS, que serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 84. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 85. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade das PROPOSTAS TÉCNICAS ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura do Envelope 2 das LICITANTES, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 86. O julgamento da PROPOSTA TÉCNICA dar-se-á por critérios objetivos, conforme as Informações para a Elaboração das Propostas Técnicas, nos termos do Anexo III Informações para Elaboração da Proposta Técnica.

Subseção II - Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA COMERCIAL

- 87. Na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser devidamente informada às LICITANTES e publicada, serão abertos os Envelopes 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas.
- 88. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 89. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.
- 90. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA COMERCIAL ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO.

- 91. O resultado do julgamento será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como formalmente comunicado às LICITANTES.
- 92. O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = 100 \times ((1 - MP)/(1 - P))$$

Onde:

NC = Nota atribuída à Proposta Comercial de cada licitante;

MP = Maior percentual de desconto ofertado entre as LICITANTES;

P = Percentual de desconto ofertado na proposta em avaliação.

93. Caso todas as LICITANTES ofertem o mesmo percentual de desconto, considerando-se as quatro casas decimais, a todas será atribuída uma Nota Comercial de 100 (cem) pontos.

Subseção III - Julgamento das PROPOSTAS

94. O julgamento final das PROPOSTAS será efetuado mediante cálculo da pontuação final, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 60 (sessenta) e 40 (quarenta), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = [(60\% * NT) + (40\% * NC)]$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

- 95. As Notas Finais NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
- 96. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Totais Finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior Nota Total Final.
- 97. No caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.
- 98. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado, mediante aviso publicado na imprensa oficial, bem como comunicado às LICITANTES.
- 99. Será desclassificada a licitante que apresente uma PROPOSTA COMERCIAL em desacordo com a PROPOSTA TÉCNICA.

100. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS ou das PROPOSTAS COMERCIAIS, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos respectivos envelopes.

Subseção IV - Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 101. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS e na data prevista pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá ser formalmente informada às LICITANTES e publicada, será aberto o ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada;
- 102. Os documentos constantes do envelope 3 deverão ser rubricados pelos representantes legais presentes das demais LICITANTES e pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 103. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes legais das LICITANTES presentes.
- 104. Inabilitada a LICITANTE mais bem classificada, após novo procedimento, serão analisados os documentos de habilitação da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE habilitada atenda às condições fixadas no EDITAL.
- 105. O resultado será divulgado mediante aviso publicado no site www.navegantes.sc.gov.br, bem como será comunicado formalmente às LICITANTES. Os envelopes das LICITANTES serão devolvidos ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso, a qual será consignada em ata.

CAPÍTULO IV - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Seção I - Homologação

- 106. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do Prefeito Municipal que poderá, em 5 (cinco) dias úteis:
- a) homologar a LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável;

Subseção I – Revogação e Anulação da LICITAÇÃO

- 107. A LICITAÇÃO somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, declarar a nulidade da LICITAÇÃO se verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.
- 108. No caso de desfazimento da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Seção II - Adjudicação

109. Homologada a LICITAÇÃO, o objeto licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção I - Efeitos Jurídicos

- 110. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:
- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, celebrar o CONTRATO:
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.
- 111. A adjudicação encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e imutáveis os atos administrativos praticados.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Convocação para Celebração do CONTRATO

- 112. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, o CONCEDENTE dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para convocar a LICITANTE VENCEDORA para assinar o CONTRATO.
- 113. O Anexo II Estrutura tarifária e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será ajustado conforme o percentual de desconto oferecido pela LICITANTE VENCEDORA.
- 114. A LICITANTE VENCEDORA, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, dispõe do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da garantia estabelecida neste EDITAL e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 115. O prazo para celebração do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
- 116. O CONTRATO será celebrado entre CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA; o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Seção II - Constituição da Sociedade

- 117. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE, CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO.
- 118. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deve ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.
- 119. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa

concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Seção III – Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

- 120. A LICITANTE VENCEDORA deverá, antes da assunção dos serviços, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor de R\$ 19.438.192,02 (Dezenove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO, apresentando ao CONCEDENTE o respectivo comprovante.
- 121. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata esta seção durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:
- a) em moeda corrente do País;
- b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE VENCEDORA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

Seção IV - Dos Seguros

122. Até a data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os seguros referidos no CONTRATO; apresentar as respectivas apólices ao CONCEDENTE, e mantê-las válidas durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Seção V - Da ORDEM DE SERVIÇO

- 123. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo CONCEDENTE em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do CONTRATO, após conclusão com sucesso da FASE PRÉ-OPERACIONAL, observandose o disposto nesta seção.
- 124. A CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CAPÍTULO VI - REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO

Seção I – Objetivos e Metas da CONCESSÃO

125. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, as metas progressivas e graduais de ampliação do SISTEMA necessárias aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que estabelecem os percentuais de população a ser atendida com a prestação do referido serviço durante o prazo da CONCESSÃO, constante no Anexo V – Termo de Referência.

126. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, constantes do Anexo VI, e demais normas expedidas pela AGÊNCIA REGULADORA, aplicando-se, em caso de conflito, as regras de interpretação previstas na Cláusula 2º do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão.

Seção II - Prazo da CONCESSÃO

127. O prazo da CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado exclusivamente como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Seção III - Bens Afetos à CONCESSÃO

- 128. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados aqueles necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 129. Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 130. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens não-amortizados.

Seção IV - Serviço Público Adequado

- 131. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.
- 132. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

Seção V – Do Valor da Outorga

- 133. A LICITANTE VENCEDORA deverá pagar ao CONCEDENTE o VALOR DE OUTORGA correspondente a:
- a) valor estimado de compra de água junto ao SEMASA de Itajaí, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no total de R\$ 26.322.221,65, (Vinte e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) em oito parcelas trimestrais a seguir definidas:

Nº da Parcela	Valor	Vencimento
1ª Parcela	R\$2.500.000,00 (dois milhões e	No ato de assinatura do
	quinhentos mil reais)	CONTRATO

2ª Parcela	R\$2.500.000,00 (dois milhões e	NA DATA DE
	quinhentos mil reais)	ASSUNÇÃO - DA
3ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 3 meses
4ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 6 meses
5ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 9 meses
6ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 12 meses
7ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 15 meses
8ª Parcela	R\$ 3.553.701,77	DA + 18 meses

Onde os valores correspondentes as parcelas 3ª. a 8ª. correspondem a fração de 1/6 (um sexto) do saldo da Outorga.

- b) R\$ 4.964.400,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), em 35 parcelas anuais de R\$ 141.840,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), valor correspondente a 15 (quinze) salários mínimos, estimado para a locação de área no município de Itajaí instalação da infraestrutura de Captação de Água Bruta no Rio Itajaí-Mirim pelo período de 35 (trinta e cinco) anos.
- c) Os valores de outorga, serão corrigidos com base no índice de correção atribuído aos respectivos contratos: a) Compra de Água e b) Locação de Terreno.

Seção VI - Início da Cobrança da TARIFA

134. Caberá à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e o REGULAMENTO DA PRESTAÇAO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a partir da assunção do SISTEMA, a leitura dos hidrômetros e emissão das faturas para pagamento das TARIFAS.

Seção VII – Sistema Tarifário

- 135. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II, no que diz respeito aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como as TARIFAS após a aplicação linear do desconto percentual ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 136. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 137. Caso a CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO, venha a ser favorecida por algum incentivo ou benefício fiscal instituído por qualquer esfera de Governo, inclusive, mas não se limitando a, o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, deverá compartilhar com os USUÁRIOS os ganhos econômicos daí advindos, refletindo, preferencialmente, nas TARIFAS.

Seção VIII - Fontes de Receitas

138. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, conforme estabelecido neste EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO a TARIFA.

- 139. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no Anexo II a este EDITAL, sendo que a cobrança e a arrecadação, em decorrência da prestação dos referidos serviços, serão feitas nas mesmas condições da TARIFA.
- 140. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados aos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste EDITAL.
- 141. Todas as receitas auferidas pela concessionária deverão ser registradas nos termos estabelecidos nas normativas da AGÊNCIA REGULADORA e na legislação vigente, devendo todas as informações inerentes à concessão ser disponibilizadas ao Poder Concedente, à AGÊNCIA REGULADORA e aos demais órgãos de fiscalização.

Seção IX - Equilíbrio Econômico-Financeiro do CONTRATO

- 142. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE conforme disposições do Anexo I CONTRATO.
- 143. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.
- 144. Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, observada as condições do CONTRATO e do Anexo XI Matriz de Risco.

Seção X – REAJUSTE das TARIFAS

- 145. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, utilizando-se, para tanto, os critérios definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 146. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da entrada em vigor da nova TARIFA.

Seção XI - REVISÃO da TARIFA

147. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, nos termos da Lei 11.445/2007 e conforme consta da minuta de CONTRATO, visando manter o reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

Seção XII - Direitos e Deveres dos USUÁRIOS

148. Todos os USUÁRIOS situados nas áreas atendidas pela CONCESSIONÁRIA tem o direito de acesso as redes públicas de fornecimento de água potável e a sistemas de coleta de esgotos, nos termos e prazos definidos neste EDITAL e no CONTRATO.

- 149. A pedido do titular do imóvel ou seu representante, e às suas expensas, os ramais prediais de água serão implantados pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora e satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares.
- 150. Toda edificação permanente urbana será obrigatoriamente conectada às redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis, estando sujeita ao pagamento de tarifas decorrentes da conexão ou da disponibilidade para uso desses serviços.
- 151. Transcorridos 30 (trinta) dias contados a partir da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sem que tenha sido implementada, pelo notificado, a conexão física da edificação a que se refere o item 150 anterior, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis, será cobrada fatura de acordo com cada categoria, conforme disposto no Anexo II Estrutura Tarifária deste EDITAL.
- 152. Constituem direitos e deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, no CONTRATO e no REGULAMENTO:
- 1) receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste EDITAL, no CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- 2) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos:
- 3) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 4) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 5) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 6) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 7) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado os SERVIÇOS;
- 8) quando for constatada a inviabilidade técnica do USUÁRIO de se conectar ao sistema, após verificação feita pela CONCESSIONÁRIA, e desde que admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, o USUÁRIO estará autorizado a manter sistema próprio de esgotamento sanitário que atenda integralmente a todas às normas aplicáveis, sendo plenamente responsável pelo referido sistema;
- 9) manter-se adimplente no pagamento da TARIFA cobrada pelo fornecimento de água e pela prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO, sob pena de interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO;
- 10) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- 11) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;

- 12) cumprir o REGULAMENTO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- 13) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 14) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados, pelo prazo de até 1 (um) ano;
- 15) franquear acesso aos hidrômetros, e/ou outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservandoos limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 16) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.
- 153. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação, deste EDITAL, CONTRATO e no REGULAMENTO.

Seção XIII - Direitos e Obrigações do PODER CONCEDENTE

- 154. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:
- 1) cumprir e fazer cumprir, com o auxílio da AGÊNCIA REGULADORA, as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- 2) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- 3) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- 4) alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos nele previstos;
- 5) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa;
- 6) emitir declaração de utilidade pública, inclusive em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- 7) responsabilizar-se também pela a realocação de pessoas e/ou bens, bem como entulhos e outros resíduos, com o objetivo de disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o SISTEMA EXISTENTE em plenas condições de acessibilidade para a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como arcar com os custos daí advindos:
- 8) obter e disponibilizar no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, (a) a outorga para captação de água, (b) a licença prévia para captação, adução e tratamento de água a fim de obter a independência em relação ao CONTRATO DE FORNECIMENTO, (c) todas as autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora do território do CONCEDENTE, bem como (d) todas as declarações de utilidade pública relativas a desapropriações e/ou servidões administrativas em áreas fora do seu território necessárias à implantação de redes e/ou execução de outras obras abrangidas pelo CONTRATO, arcando com o respectivo custo;

- 9) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e sua conservação;
- 10) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- 11) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- 12) obter, dentro dos prazos estimados, as Licenças Ambientais Prévias.
- 13) colaborar com a CONCESSIONÁRIA nos procedimentos para obtenção financiamentos e/ou garantias.
- 14) pagar mensalmente ao Município de Itajaí os valores referentes à compra de água enquanto perdurar tal obrigação, conforme Contrato 133/2013 e seus aditivos.
- 15) pagar anualmente ao locatário, valor correspondente a locação de imóvel para uso da captação de água bruta.
- 155. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO, ainda que verificados após a referida data, pelos quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.
- 156. Constitui-se direito do CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e no REGULAMENTO, bem como aqueles previstos na legislação pertinente.
- 157. O CONCEDENTE tem o direito de acompanhar o andamento do CONTRATO, podendo solicitar à CONCESSIONÁRIA, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, quaisquer informações a respeito da CONCESSÃO.

Seção XIV - Direitos e Obrigações da AGÊNCIA REGULADORA

- 158. Na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS, incumbe à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento ARIS as competências previstas no CONTRATO e as que lhe foram previstas, ratificada pela Lei Municipal nº 2342/2010.
- 1) A CONCESSIONÁRIA, procederá mensalmente, o pagamento do valor de regulação, conforme Anexo XIII Lei de Adesão da Prefeitura Municipal de Navegantes no Consórcio de Regulação Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento ARIS;
- 2) A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, em consonância ao CONTRATO e as normatizações estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições nas clausula de revisão

Seção XV - Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA

159. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, no CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, do CONTRATO e do REGULAMENTO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

- 160. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, do CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 1) prestar os SERVIÇOS de modo adequado, na forma prevista neste EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis, respeitados os padrões de qualidade definidos na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares que a complementarem ou sucederem;
- 2) executar reparos e obras que tenham por objetivo garantir a adequada prestação e universalização dos SERVIÇOS;
- 3) realizar os investimentos para expansão e universalização dos SERVIÇOS após a disponibilização, pelo CONCEDENTE, das autorizações de acesso e de uso de áreas públicas fora de seu território;
- 4) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias úteis, das providências tomadas;
- 5) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre o serviço prestado e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- 6) fornecer à AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 7) informar os USUÁRIOS e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA sendo, que, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- a) divulgar com antecedência mínima de 24 horas, através dos meios de comunicação disponíveis, as interrupções programadas de seus serviços que possam afetar o abastecimento de água;
- b) em situação de emergência, divulgar a interrupção do fornecimento de água imediatamente, através dos meios de comunicação disponíveis, respeitando-se a disponibilidade dos meios de comunicação, depois de identificada a área de abrangência da emergência;
- c) no caso de interrupção do serviço com duração superior a dezoito horas, prover fornecimento de emergência aos USUÁRIOS que prestem serviços essenciais à população, a saber, hospitais e escolas; e
- 8) no caso de inadimplência no pagamento das TARIFAS e/ou dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, notificar o USUÁRIO desta situação, informando-lhe que, caso não seja regularizado o pagamento, os SERVIÇOS poderão ser suspensos 30 (trinta) dias após a referida notificação;
- 9) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
- 10) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- 11) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;

- 12) manter à disposição da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 13) permitir à AGÊNCIA REGULADORA, o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 14) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 15) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 16) manter sistemas de monitoramento dos efluentes lançados pela própria CONCESSIONÁRIA nos corpos d'água;
- 17) sempre que for possível e/ou necessário, informar os USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 18) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e/ou ao CONCEDENTE, e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 19) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- 20) efetuar a medição do consumo de água e, com base no consumo apurado, emitir as faturas, discriminando o valor referente ao pagamento devido pelo consumo de água e de esgoto.
- 21) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 22) recomendar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 23) em caso de inadimplemento do USUÁRIO no pagamento das faturas, efetuar a interrupção da prestação do serviço de abastecimento de água e, uma vez adimplida a obrigação por parte do USUÁRIO, promover o restabelecimento da prestação dos serviços interrompidos;
- 24) ter facultado acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- 25) efetuar a cobrança de multa, juros e atualização monetária dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas, de acordo com o abaixo estabelecido:
- I Multa de 2% (dois por cento);
- II Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

- III Correção monetária com base na variação do IPCA;
- 26) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos previsto em seu PLANO DE NEGÓCIO;
- 27) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- 28) recolher a taxa de regulação a ser destinada à AGÊNCIA REGULADORA; e
- 29) Pagar a outorga ao CONCEDENTE, conforma Cláusula 28 do Anexo I Minuta de Contrato.
- 161. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, num prazo máximo de até 3 dias após a conclusão dos serviços.
- 162. Os locais acima referidos, uma vez abertos ao trânsito de veículos e pedestres, devem estar em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.
- 163. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS.

Seção XVI - Desapropriações

- 164. Caberá ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, arcando com o pagamento de eventual indenização que seja devida, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.
- 165. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão à custa do CONCEDENTE.
- 166. O disposto no item 165 acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 167. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, no âmbito dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.
- 168. A locação de área fora dos limites do município de Navegantes, será de responsabilidade da CONCEDENTE quanto aos procedimentos administrativos, legais e financeiros, cabendo a CONCESSIONÁRIA o pagamento dos valores anuais, conforme previsto no item 133.

169. É de responsabilidade do CONCEDENTE, a obtenção das licenças ambientais prévias das obras, e da CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação observadas as disposições do Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão.

Seção XVIII - Do Foro Competente

170. Para fins de solução de controvérsia relativas à presente licitação pública, será competente o foro da Comarca do Município de Navegantes, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Recursos

- 171. Das decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a serem encaminhados ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
- 172. Caso o Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, cabendo àquele prestar as informações necessárias à decisão superior.

Seção II - Comunicações

- 173. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta, fax ou endereço eletrônico.
- 174. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na sede da Prefeitura Municipal.

Seção III - Dos prazos e das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico

- 175. Os prazos e as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico que fazem referência a anos do calendário (por exemplo: anos 2016, 2017, 2018) devem ser convertidas para ano 01, 02, 03 e, assim, sucessivamente, sendo que o ano 01 compreende o primeiro período de 12 (doze) meses da CONCESSÃO, a contar da ORDEM DE SERVIÇO, e os demais os períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até totalizar o prazo de 35 (trinta e cinco) anos ou mais, conforme prorrogação acordada entre as partes, inclusive como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 176. A conversão a que alude o item 175 deve ser levada em consideração para a elaboração das PROPOSTAS, bem como para a execução do CONTRATO, vinculando os seus prazos, metas e demais obrigações.

Seção IV - Disposições Diversas

177. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

178. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer- se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

179. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Navegantes, (Data)

(Agente público responsável pelo Edital)